



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

2.º semestre do ano letivo 2019/2020

Considerando as consequências que o quadro geral de emergência de saúde pública e instabilidade determinou na vida da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e, em particular, a suspensão das atividades letivas presenciais e a adoção, a título temporário e excepcional, de meios de ensino alternativos ao ensino presencial;

Considerando a determinação da Escola em preservar os pilares dos seus modelos de avaliação, que integram a avaliação contínua, a avaliação final e o método especial para as unidades curriculares optativas;

Considerando finalmente a necessidade de compensar as consequências da drástica adoção de meios de ensino alternativos ao ensino presencial, através do prolongamento do tempo letivo e dos prazos entre provas de avaliação;

O Conselho Pedagógico aprova o seguinte REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. O presente Regulamento é aplicável ao segundo semestre do ano letivo de 2019/2020.

Artigo 2.º

(Regências)

1. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
2. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
 - a) Definir os elementos de avaliação contínua e a ponderação de cada um desses elementos, através da ficha curricular;
 - b) Comunicar os mecanismos de ensino à distância utilizados na unidade curricular;
 - c) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, de modo a garantir uniformidade e harmonização no ensino e na avaliação entre as várias subturmas de cada unidade curricular.
3. O Professor Regente deve entregar aos serviços académicos a ficha da unidade curricular atualizada, em cumprimento das novas regras de avaliação e do disposto no número anterior.
4. A ficha da unidade curricular atualizada é divulgada no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 3.º

(Aulas)

As aulas à distância devem ser ministradas, preferencialmente e salvo razão justificativa comunicada à Diretora e à Presidente do Conselho Pedagógico, durante o horário fixado para a respetiva turma e unidade curricular, no início do semestre.

Artigo 4.º

(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;

b) Método B ou de Avaliação Final.

2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 5.º

(Método A ou de Avaliação Contínua)

1. O aluno em Método A fica aprovado na unidade curricular quando a média entre a nota de avaliação contínua e a nota da prova escrita for positiva e a nota da prova escrita for igual ou superior a oito valores.

2. O docente transmite a nota de avaliação contínua aos serviços académicos, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

3. A classificação final do aluno em Método A aprovado corresponde à média da nota de avaliação contínua e da prova escrita.

4. Caso a nota da prova escrita seja superior à média da nota de avaliação contínua e da prova escrita, a nota da prova escrita prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

5. O aluno em Método A tem acesso à prova oral quando a média da nota de avaliação contínua e da prova escrita seja negativa ou quando a nota da prova escrita seja inferior a oito valores.

6. O aluno em Método A que realiza a prova oral prevista no número anterior fica aprovado quando a nota da prova oral é positiva, correspondendo a nota final da unidade curricular à média da nota da prova oral e da nota de avaliação contínua.

7. Caso a nota da prova oral seja superior à nota apurada nos termos do número anterior, a nota da prova oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

Artigo 6.º

(Método B ou de Avaliação Final)

1. Fica automaticamente inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a nove valores.
2. Fica aprovado na unidade curricular o aluno inscrito em Método B que obtenha na prova escrita nota igual ou superior a doze valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
3. Fica excluído na unidade curricular o aluno inscrito em Método B que obtenha nota de prova escrita inferior a sete valores.
4. Fica admitido à prova oral o aluno inscrito em Método B que obtenha na prova escrita nota igual ou superior a sete valores e inferior a 12 valores.
5. O aluno em Método B admitido a prova oral:
 - a) fica aprovado na unidade curricular quando a média entre a nota da prova oral e a nota da prova escrita seja positiva, correspondendo a média à nota final da unidade curricular;
 - b) fica aprovado na unidade curricular quando a nota da prova oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta à mesma, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular;
 - c) fica excluído na unidade curricular nos restantes casos.

Artigo 7.º

(Método especial para unidades curriculares optativas)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o método de avaliação e os respetivos elementos.
2. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

(Prova Escrita)

A prova escrita tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

Artigo 9.º

(Exame de melhoria de nota)

O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.

Artigo 10.º

(Épocas de exames)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.
2. A título excecional e considerando a calendarização prevista, não serão realizadas provas de coincidência, considerando-se como tal provas agendadas para o mesmo dia.

Artigo 11.º

(Calendarização)

1. O calendário e os mapas de exames do segundo semestre do ano letivo de 2019/2020 serão fixados pela Diretora, ouvidos o Conselho Académico e o Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo das medidas excecionais e temporárias adotadas e impostas pelas condições de saúde pública do país, são definidas as seguintes orientações gerais:
 - a) O período letivo termina entre 15 e 31 de maio;
 - b) As provas escritas decorrem no mês de junho;
 - c) As provas orais decorrem no mês de julho;
 - d) As cinco provas escritas das unidades curriculares de cada ano da licenciatura serão tendencialmente agendadas em semanas distintas;
 - e) Na primeira semana em que decorrerão as provas escritas, serão preferencialmente agendadas as provas escritas das unidades curriculares optativas;
 - f) A época de exames de recurso decorre no mês de julho.

2. A Diretora fixa os restantes prazos relativos à época de exames.

Artigo 12.º

(Direito subsidiário)

O Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, aprovado em 2015 e na sua versão consolidada em 2020, é subsidiariamente aplicável em tudo o que não for incompatível com o presente Regulamento.